



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 031/2021/FITHA

### CONTRATO Nº 031/2021/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E HTC BRASIL IND E COM MAT ELETRICOS EIRELI ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **HTC BRASIL IND E COM MAT ELETRICOS EIRELI ME**, CNPJ/MF n.º 19.504.306/0001-03, estabelecida na Rua Romano Ranieri, nº 266, Bairro Jardim Granville, na cidade de Iporã/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA**, portador do RG nº 343.4594-5 SSP/PR e CPF nº 559.855.809-20, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, , que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º **0009.461445/2020-34**, e licitado através da da Tomada de Preços **Nº 037/2020/CPLO/SUPEL- RO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 com base no Art. 43 Inciso VI, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de 6 (seis) Pontes Rodoviárias Mistas (Aço e Concreto), conforme solicitado pela Direção Geral (0013358527), sendo: Ponte sobre o Rio Escondido, RO-497, Extensão: 45,00 m, Largura: 8,80 m; Ponte sobre o Igarapé Pimenteiros, RO-487, Extensão: 20,00 m, Largura: 8,80 m; Ponte sobre o Rio Guarajus, RO-499, Extensão: 25,00 m, Largura: 8,80 m; Ponte sobre o Rio Pimenta RO-495, Extensão: 95,00 m, Largura: 8,80 m; Ponte sobre o Rio Pimenta RO-496, Extensão: 90,00 m, Largura 8,80 m; Ponte sobre o Rio Escondido, RO-497 , Extensão: 15,00 m; Largura: 8,80 m.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO:

| RODOVIA | TRECHO | COORDENADAS | CURSO | EXTENSÃO | MUNICÍPIO |
|---------|--------|-------------|-------|----------|-----------|
|         |        |             |       |          |           |

|        |  |                                | D'ÁGUA              | (m)   |             |
|--------|--|--------------------------------|---------------------|-------|-------------|
| RO-497 | Linha 11 ( RO - 370 - Cabixi/RO-487 - 3ª Eixo), Km:33,50 | S 13°30'09,9" e W 060°45'05,5" | Rio Escondido       | 45,00 | Cabixi      |
| RO-487 | 3ª Eixo ( Carijó - RO-497/Linha - 11), km 41,8           | S 13°19'46,9" W 060°49'14,7"   | Igarapé Pimenteiras | 20,00 | Pimenteiras |
| RO-499 | Corumbiara/Carijó, km 11,20                              | S 12°58'08.6" W 060°53'01,0"   | Rio Guarajús        | 25,00 | Corumbiara  |
| RO-495 | RO-391 à RO-496, km 42,20                                | S 12°16'06,2" W 061°04'33,3"   | Rio Pimenta Bueno   | 95,00 | Chupinguaia |
| RO-496 | RO-391 à Novo Plano, km 22,30                            | S 12°27'29,9" W 061°02'31,8"   | Rio Pimenta Bueno   | 90,00 | Chupinguaia |
| RO-497 | Cabixi/ RO 487, Km: 25,30                                | S 13°29'58.9" W 060°45'05.0"   | Rio Escondido       | 15,00 | Cabixi      |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do FITHA/DER-RO e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha do serviço, independentemente de suas transcrições.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dá-se a este CONTRATO o valor de **R\$ 608.173,58** (seiscentos e oito mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela PROCURADORIA JURÍDICA DO FITHA/DER-RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

1. Execução do serviço: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;
2. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$IR = \frac{Ii}{I0}$$

$$R = V \times IR$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 608.173,58** (seiscentos e oito mil cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), Programa / Atividade – **26.782.2106.1386.138601** – Fonte: 02280 – Elemento de Despesa 44.90.51 Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00057 de 17.05.2021 (0017986062).

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

7.1 - Na primeira medição:

- a) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO — ART (Autenticada) N2
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas — CNDT

7.2- A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento ISS Prefeitura;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas – CNDT;

l) Relação de empregados que trabalham diretamente no objeto contratado.

**7.3** - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN, através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

**7.4** - A contratada autoriza a retenção pelo FITHA, da diferença de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O contrato terá vigência por um período de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o prazo de execução dos serviços, é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO, conforme cronograma físico dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** deverá comparecer ao FITHA/DER-RO, para a expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço inicial” dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação. Não expedida dentro de tal prazo, ter-se á como expedida no último dia do mesmo prazo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento, pela empresa, da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a. No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório comunicado por escrito pela contratada. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir correções dos serviços convenientes, consignando-se os motivos.
- b. Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à contratada, o cumprimento fiel de todas as etapas solicitadas, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos. A contratada deve responsabilizar-se pelos ajustes e correções necessários à aprovação e recebimento definitivo do projeto e se dará somente após aprovação dos estudos ambientais junto a Secretaria Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER-RO providenciará por sua conta, a publicação do Extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte)

dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação do DER-RO para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o adjudicatário não comparecer no prazo estabelecido no item anterior, o DER-RO poderá convocar os Licitantes remanescentes, na forma prevista no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 19 da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

#### **DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **FITHA/DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caberá à empresa Contratada:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa vencedora do certame terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de incidência de multa diária;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do **CONTRATO** e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e escopo dos serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Corrigir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem incorreções, resultantes da má execução ou qualidade dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Executar os serviços objeto deste termo de Projeto Básico com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responder, em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

**PARÁGRAFO NONO:** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer alteração a tempo de tomada de providências cabíveis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do DER-RO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-os na época própria;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Manter durante a execução do contrato, a equipe técnica mencionada na proposta, e, caso seja necessária qualquer alteração, esta será devidamente informada a fiscalização, para os procedimentos de aprovação de novo (s) nome (s);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Permitir e facilitar o acesso a fiscalização do DER-RO, na inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo para tanto prestar todo tipo de apoio com deslocamentos ao local dos serviços seja no campo como no Escritório Central.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Instalar Laboratório de Solos completo, caso se faça necessário os serviços de estudos geotécnicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O Projeto Executivo de Engenharia, deverá ser elaborado por empresa de consultoria idônea, com experiência comprovada na área. Constarão no volume I, cópia da ART da Empresa responsável pela elaboração do Projeto e dos engenheiros e outros profissionais de nível superior responsáveis por cada um dos itens constituintes do projeto, devidamente registrado no CREA-RO e com visto no CREA-RO e/ou outros conselhos, constando ainda, da declaração de responsabilidade pelos estudos, projeto e orçamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Além dos documentos citados anteriormente, outros deverão ser entregues ao DER/RO, mas que, por sua natureza, não podem receber o mesmo tratamento. Trata-se dos originais dos diferentes estudos e projetos, cadernetas de levantamento e nivelamento topográficos, folhas de ensaios geotécnicos, seções transversais desenhadas etc. e arquivo do Projeto(Aprovado) completo em CD-R.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** A impressão definitiva do projeto deverá ser organizada seguinte forma: CD Nº 01 Estudos e Projetos textos, planilhas, quadros no formato A-4 e CD nº 02 Projetos Geométrico, linear de sinalização e demais desenhos e projetos, CD nº 3 Seções Transversais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Todos esses elementos, que constituem posse do DER-RO, serão entregues juntamente com o relatório impresso (Impressão Definitiva), pela contratada, devidamente ordenados, etiquetados e numerados. O não atendimento, terá efeito de retenção no faturamento da última parcela.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Os documentos do relatório final, tanto a Minuta como da Impressão Definitiva, só serão aceitos pelo DER-RO quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** As capas utilizadas nos volumes de Projetos acima mencionados serão tipo modelo DER-RO, não fornecidas por este Órgão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** A entrega de toda e qualquer documentação referente as diversas fases de elaboração dos Estudos e Projetos deverá ser antecipadamente encaminhada à Direção Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, via correspondência, pela empresa responsável pelo Projeto e após análise inclusive com inspeção de campo será emitido o parecer técnico.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** A empresa vencedora do certame licitatório deverá comprovar por meio do seu contrato social que possui capital social de no mínimo 10%(dez pontos porcentuais) do valor de sua proposta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Realizar cadastros no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Caberá ao DER/RO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com as especificações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São compromissos do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O DER tem a prerrogativa de averiguar a aferir a capacidade técnica operacional da empresa podendo assim promover a desclassificação da empresa no certame licitatório.

## **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório comunicado por escrito pela contratada. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir correções dos serviços convenientes, consignando-se os motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à contratada, o cumprimento fiel de todas as etapas solicitadas, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos. A contratada deve responsabilizar-se pelos ajustes e correções necessários à aprovação e recebimento definitivo do projeto e se dará somente após aprovação dos estudos ambientais junto a Secretaria Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO

## **DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do **FITHA/DER-RO**, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com a retenção da garantia ou quaisquer créditos da mesma com o DER- RO:

- I. – Advertência;
- II. - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** através do DER-RO, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos;
- b) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- c) Interromper os serviços, sem justo motivo;
- d) Se entregar os serviços depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do **CONTRATANTE** na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- e) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados.

## DAS MULTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no

art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze)dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- e. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10%(dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos, moldes do artigo 78, da lei 8.666/93;
- f. **Multa moratória de 10%**(dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05(cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER-RO para realização dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

## **DA INEXEÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

## **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da

Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** FITHA/DER-RO causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

#### **DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMO NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O FITHA/DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
- b. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao FITHA/DER-RO;
- f. Desatendimento das determinações regulares da unidade do FITHA/DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- g. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do FITHA/DER-RO;
- h. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- i. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do FITHA/DER-RO, prejudique a execução do contrato;
- j. Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k. Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

- k. I. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **FITHA/DER-RO**.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Presidente / FITHA

**MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA**  
Procurador  
HTC BRASIL IND E COM MAT ELETRICOS EIRELI ME



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 15/06/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018511167** e o código CRC **7A24185F**.

